



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357, DE 2007.

Autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS junto à Itaipu Binacional, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 357, de 2007, o seguinte artigo:

“Art. ... Ficam os trabalhadores aposentados e os pensionistas segurados do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, que recebam mensalmente aposentadorias ou pensões de valor equivalente a até dois salários mínimos, isentos do pagamento de suas contas de consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício previsto no *caput* deste artigo, os aposentados e pensionistas segurados do INSS deverão apresentar às empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica os comprovantes de rendimentos, ou declaração equivalente, emitidos por esse órgão, para a devida inscrição em cadastro próprio para o registro de consumidores isentos de pagamento de contas de consumo.”

JUSTIFICAÇÃO

São notórias as dificuldades enfrentadas pela população de baixa renda de nosso país, especialmente para conseguirem pagar as despesas referentes a sua sobrevivência, dadas as ínfimas proporções de seus rendimentos mensais, atrelados que são a um Salário mínimo de valor cruelmente baixo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso faz com que considerável parcela de nossa população seja exposta a uma situação de penúria e humilhação, vendo-se muitas vezes pressionada a optar entre a compra de víveres, ou mesmo de medicamentos para seu sustento diário, e o pagamento de contas de serviços indispensáveis, como por exemplo o fornecimento de água e energia elétrica.

Vale ressaltar que o fornecimento de energia elétrica é serviço necessário a todos os cidadãos de nosso país, mormente àqueles que tanto já contribuíram, com seu trabalho e esforço, para a construção de um país melhor para as futuras gerações de brasileiros e que hoje se vêem, eles próprios, necessitados de apoio e cuidados que lhes permitam viver com um mínimo de conforto e dignidade.

Pelo exposto, solicito a aprovação da presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

